

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TEE, N.º 06, de 21 de setembro de 2016.

EMENTA: Definição de procedimento administrativo para aprovação de projetos externos coordenados por professores do Departamento de Engenharia Elétrica.

O Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, seguindo a recomendação da Comissão criada pela Determinação de Serviço (DTS) TEE N.º.02 de 17 de janeiro de 2016, decisão que foi aprovada pela plenária do Departamento de Engenharia Elétrica em reunião realizada em 11 de julho de 2016,

RESOLVE:

1- Estabelecer o procedimento administrativo para aprovação de projetos externos coordenados por professores do Departamento de Engenharia Elétrica.

Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

VITOR HUGO FERREIRA
Chefe de Departamento Engenharia Elétrica
#####

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS EXTERNOS
COORDENADOS POR PROFESSORES DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
ELÉTRICA**

TÍTULO 1: DO OBJETO

Art. 1º. Para fins de aplicação do presente procedimento, são considerados projetos de ensino, pesquisa e extensão, coordenados por professores do Departamento de Engenharia Elétrica e financiados por órgãos externos à Universidade Federal Fluminense.

§ Único. São considerados órgãos externos à UFF as seguintes instituições: agências de fomento, órgãos governamentais, empresas públicas, empresas privadas e empresas de economia mista.

Art. 2º. O projeto objeto deste procedimento deve conter os seguintes documentos:

a. Documentação exigida pelas instâncias superiores da UFF;

b. Plano de trabalho contemplando os seguintes itens:

I. Título

II. Equipe e carga horária alocada

III. Resumo

IV. Introdução

V. Objetivos

VI. Metodologia

VII. Cronograma

VIII. Produtos esperados

TÍTULO 2: DOS PRAZOS

Art. 3º. O projeto deve ser encaminhado pelo Coordenador ao Departamento de Engenharia Elétrica por meio de processo devidamente protocolado no setor responsável por esta atividade no âmbito da Escola de Engenharia da UFF.

Art. 4º. O projeto será encaminhado para a comissão de avaliação de projetos externos do Departamento de Engenharia Elétrica (TEE), e também para todos os docentes do TEE, com a comissão tendo prazo máximo de 15 (quinze) dias para emitir seu parecer.

§ 1º. O prazo referido neste artigo é iniciado a partir da data de recebimento do processo pela comissão de avaliação de projetos externos.

§ 2º. Dentre os membros da comissão, será definido pelo chefe do Departamento de Engenharia Elétrica um relator para análise do projeto e elaboração de minuta de parecer a ser apreciada pelos membros da comissão.

§ 3º. O parecer da comissão será encaminhado para o Departamento de Engenharia Elétrica, com sua análise e deliberação devendo ser incluída na pauta da primeira reunião plenária do Departamento de Engenharia Elétrica agendada para data posterior à data de entrega do parecer ao Departamento.

TÍTULO 3: CRITÉRIOS BALIZADORES PARA ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 5º. Ficam estabelecidos os seguintes critérios balizadores para análise dos projetos externos:

a. A carga horária semanal alocada a cada docente e técnico administrativo deve considerar os respectivos regimes de trabalho e atender à legislação vigente;

b. A contrapartida, preferencialmente financeira, ao Departamento de Engenharia Elétrica deve ser de, no mínimo, 2 (dois) por cento;

c. Caso o órgão financiador não autorize a aplicação do percentual estabelecido no item b, serão entendidas como contrapartidas ao Departamento de Engenharia Elétrica a soma dos recursos alocados às seguintes rubricas:

I. Valor financeiro destinado ao Departamento de Engenharia Elétrica da UFF;

II. Bolsas para alunos de graduação em Engenharia Elétrica da UFF;

III. Bolsas para alunos de pós-graduação em Engenharia Elétrica da UFF;

IV. Equipamentos e material permanente;

V. Material de consumo.